



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 177/2018.

EMENTA: Disciplina a reconhecida competência nos estudos em línguas estrangeiras nas disciplinas ofertadas pelo Departamento de Letras e/ou pelas Unidades Acadêmicas através de Exame de Suficiência em Língua Estrangeira (ESLE) e dá outras providências.

A Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Parágrafo 6º do Art. 15 do Estatuto da Universidade e considerando os termos da Decisão Nº 042/2017 da Câmara de Ensino de Graduação deste Conselho, em sua VI Reunião Ordinária, realizada no dia 17 de julho de 2018, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.000807.2018-12, apensado ao Processo de nº 23082.015208/2017-12,

Considerando a necessidade de disciplinar a reconhecida competência nos estudos em línguas estrangeiras nas disciplinas ofertadas pelo Departamento de Letras e/ou pelas Unidades Acadêmicas,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o Exame de Suficiência em Língua Estrangeira – ESLE, de caráter optativo, a ser realizado nos termos estabelecidos abaixo e para os fins previstos nesta Resolução.

Parágrafo único. O ESLE abrange os Cursos de Graduação das Unidades Acadêmicas/UFRPE que tenham em seu Projeto Pedagógico do Curso (PPC) disciplinas de Línguas Estrangeiras com caráter instrumental, bem como as disciplinas de Língua Estrangeiras de caráter instrumental oferecidas pelo Departamento de Letras a outros cursos da UFRPE e visa dar dispensa da disciplina para a qual o aluno fez o ESLE.

Art. 2º - O ESLE constará de uma prova objetiva ou discursiva que abrangerá os conteúdos programáticos da disciplina de Língua Estrangeira a ser avaliada.

§ 1º - Poderão ser aplicados exames de suficiência em língua estrangeira para todas as disciplinas de Língua Estrangeira, com caráter instrumental, do Departamento de Letras ou das Unidades Acadêmicas.

§ 2º - A avaliação deverá ocorrer no semestre letivo ou nos intervalos entre os semestres letivos, sendo a data fixada pela Coordenação Geral dos Cursos de Graduação (COGER) nas Unidades Acadêmicas e pela coordenação do curso, no caso do Departamento de Letras.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 177/2018 DO CEPE).

§ 3º - Os termos da avaliação e realização do ESLE serão normatizados através de edital elaborado por uma comissão específica formada por, no mínimo, dois professores de Língua Estrangeira (LE) e divulgado pela Coordenação de curso, no Departamento de Letras, e pela COGER nas Unidades Acadêmicas.

§ 4º. A comissão de elaboração de edital, formada por professores de Língua Estrangeira, será designada pela área de LE, no caso do Departamento de Letras, e pela COGER, no caso das Unidades Acadêmicas.

§ 5º - No Departamento de Letras, compete à Coordenação de Curso, juntamente com a comissão de professores de LE decidirem, a cada semestre, se farão ou não a oferta do ESLE. No caso das Unidades Acadêmicas, compete à COGER essa decisão, ouvidos os professores da área e as coordenações de curso.

Art. 3º - O candidato ao ESLE deverá inscrever-se junto à Coordenação de Curso, no Departamento de Letras, e, nas Unidades Acadêmicas, junto à COGER, e observar todos os termos estabelecidos em edital para o ESLE.

Art. 4º - Somente será considerado aprovado o aluno que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (SETE).

Art. 5º - Após a aplicação do ESLE, a comissão terá cinco dias úteis para divulgação do resultado do exame. Após a divulgação e decorrido o prazo de dois dias úteis para apresentação de recurso, a comissão organizadora do ESLE deverá encaminhar, via processo, o resultado do ESLE para a coordenação do curso, no Departamento de Letras, e para a COGER, no caso das Unidades Acadêmicas, indicando em lista a relação dos aprovados para que o responsável pela Escolaridade registre a dispensa da referida disciplina para a qual o aluno prestou o ESLE.

Parágrafo único - O aluno insatisfeito com os resultados obtidos poderá, no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis contados a partir da data de divulgação da nota, apresentar recurso à Banca Especial do ESLE, a qual terá 5 (cinco) dias úteis para se pronunciar.

Art. 6º - A área de LE do Departamento e a COGER, nas Unidades Acadêmicas, indicarão, no mínimo, 02 (DOIS) docentes de cada língua estrangeira para constituir banca examinadora especial, à qual compete elaborar, aplicar e avaliar o *Exame de Suficiência de Língua Estrangeira* – ESLE da sua respectiva área.

Parágrafo único - O resultado final do ESLE será homologado pelo Colegiado de Coordenação Didática (CCD) do curso, do Departamento de Letras, e pelo Colegiado Geral de Coordenação Didática (CGCD) da Unidade Acadêmica.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 177/2018 DO CEPE).

Art. 7º - Os casos omissos serão apreciados pela coordenação de curso do Departamento Departamento de Letras e pela coordenação geral dos cursos de graduação das Unidades Acadêmicas e submetidos à homologação da PREG.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 19 de julho de 2018.

PROFA. MARIA JOSÉ DE SENA
= PRESIDENTE =